



HOSPITAL
PADRE ZÉ

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ

Aos vinte e cinco de setembro de 2023, na capela do Hospital Padre Zé, deu-se início às 9:07h, a Assembleia Geral Extraordinária. Foram convocados pelo Vice-Presidente Sr. Geraldo Rosa a compor a mesa: a Sra. Maria Julianna - 1ª secretária, representando a Arquidiocese o advogado, Dr. Marcelo Newton, como também, os advogados, Dr. Luís Augusto Crispim Filho e Dr. Gustavo Guimarães, representantes da advogada Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, assessora jurídica do Hospital Padre Zé. Após uma introdução pelo Vice-Presidente, foi realizada uma breve oração dando início a Assembleia Geral Extraordinária. Ainda com a palavra, foi citado que o Edital de Convocação foi exposto no quadro mural, no tempo previsto, de acordo com o Estatuto da Entidade, seguindo os prazos legais. Com a palavra o Sr. Geraldo Rosa trouxe um breve relato sobre sua trajetória no Projeto do Instituto São José, e justificou que tomou o conhecimento dos acontecimentos no último dia dezoito de setembro do corrente ano às 15:00h. Sendo que, até o momento o Hospital Padre Zé não foi procurado pelas autoridades para tratar do assunto. No entanto, foi procurado por Dr. Marcelo Newton, advogado da Arquidiocese da Paraíba, na última sexta-feira, vinte e dois de setembro do corrente ano para assinar um documento, que não possuía timbre de nenhum órgão institucional, no qual foi orientado por Dra. Ivana, advogada do referente hospital, a não assinar o documento trazido. O Sr. Geraldo Rosa frisou que, desde o último dia dezoito de setembro do corrente ano, as deliberações e movimentações bancárias foram interrompidas, e portanto, serão passadas para a próxima gestão. Destacou que, não se negou assinar o então documento, seguindo apenas as orientações da advogada, Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes. Seguindo a pauta, trouxe a conhecimento de todos a carta renúncia do então Diretor Presidente Cônego Egídio de Carvalho Neto, documento este recebido no dia dezoito de setembro do corrente ano. Sendo feita a leitura da Carta Renúncia pelo Vice-Presidente, em que todos os presentes escutaram o teor da carta, sendo esta inserida no livro de ata da Assembleia. ***“João Pessoa, 19 de setembro de 2023. Aos Conselheiros do Instituto São José / Hospital Padre Zé. Por meio desta, venho, após 12 anos, a frente desta instituição, RENUNCIAR ao cargo do Presidente. Pedindo a Deus que nos conceda força daqui em diante. Se muito errei sei também que muito fiz por todos. Gratidão Pe. Egídio de Carvalho Neto”*** Continuo dizendo que diante do Art.25, II, do Estatuto da Entidade - ***“competes ao Vice-Presidente assumir o mandato em caso de vacância, até a indicação e homologação”***, foi feita uma reunião com os


(83) 3041-8400

 hospitalpadreze@zipmail.com.br

 Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81



HOSPITAL
PADRE ZÉ

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



diretores, conselheiros administrativos e fiscal, no dia vinte e um de setembro do corrente na qual a ata da reunião e edital de convocação da Assembleia foram encaminhadas para o Reverendíssimo Bispo Dom Delson, via Whatsapp, pelo Sr. Geraldo Rosa. Dando continuidade ao segundo ponto da reunião, conforme a ata do dia vinte e um de setembro do corrente ano, foi acordado que todos os diretores, conselheiros administrativos e fiscais estariam renunciando de forma coletiva aos seus cargos na Assembleia Geral Extraordinária, esta que está em execução, sendo estes: Padre Egídio de Carvalho Neto –Diretor presidente; Sr. Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa – Vice Presidente; Sra. Amanda Duarte da Silva Dantas – 1ª tesoureira; Sr. Guerton de Assis Rolim Júnior- 2º tesoureiro; Srª Maria Julianna Gomes do Nascimento -1ª secretária (frisando que anteriormente estava na função a Sra. Nívea Helena Dantas Gama Correia Lima); Sr. Jefferson Jerônimo Bezerra- 2º secretário, portanto, deixando os cargos à disposição para os novos diretores e conselheiros. Por unanimidade houve a concordância pela renúncia em seus cargos. Destacou que destes apenas cinco não são funcionários desta casa, sendo estes: Sr. Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa foi indicado por Dom Aldo para atuar nos projetos; Dr. Izomil de Lima Correia foi superintendente até vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um; Dra. Jannyne Dantas Miranda e Silva, cedida pelo Estado da Paraíba, exercendo a função comissionada de diretora administrativa; Sra Gilvania da Cunha Santos, cedida pelo Estado a Arquidiocese da Paraíba e a Sra. Maria Julianna Gomes do Nascimento, funcionária da Ação Social Arquidiocesana. Dando prosseguimento ao terceiro ponto do Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária, foi feito o Registro e aprovação dos novos membros do Quadro Associativo do Instituto São José. Foi aberta uma questão de ordem, pelo Dr. Carlos Alberto de Araújo Coutinho (representando a família do Padre José Coutinho) sobre a possibilidade de entrada de novos sócios nesta Assembleia, sendo analisada a questão e confirmada pelo corpo de advogados presentes. Foi feita a leitura do atual Quadro Associativo do Instituto São José, composto por vinte oito associados, na qual fará parte integrante desta ata. Foi aberta outra questão de ordem pelo novo associado Dr. João Soares da Costa Neto, em que questionou como seria a aprovação dos novos associados, visto que o Conselho Administrativo renunciou nesta Assembleia. Sendo analisada a questão e confirmada pelo corpo de advogados presentes, que de acordo com os Estatutos a Assembleia é soberana na decisão e aprovação do ingresso de novos associados. De acordo com o art.12, VII do Estatuto, compete a Assembleia deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da instituição, desde que relevante a ponto de justificar sua convocação. Foi feita a leitura dos vinte e dois nomes dos novos associados do Quadro Associativo do Instituto São José, conforme relação a qual fará parte integrante desta presente ata, sendo estes aprovados por unanimidade pela Assembleia presente. Posteriormente,


(83) 304118400

 hospitalpadreze@zipmail.com.br

 Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81



HOSPITAL
PADRE ZÉ

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



deu-se início ao quarto ponto desta Assembleia com a posse do novo Diretor Presidente do Instituto São José, Padre George Batista Pereira Filho, o qual foi indicado seu nome para assumir a Presidência do Instituto São José e, por aclamação e aprovação acolhido perante a Assembleia. Em seguida, o novo diretor presidente deu posse aos novos membros da diretoria: a Sra. Maria Emanuely Menezes Pessoa de Souza - Vice Presidente; a Sra. Maria Goreth Teodoro Athayde - 1ª Secretária; a Sra. Danielle Marte Pereira - 2ª Secretária; a Sra. Lidiane Ferreira de Oliveira - 1ª Tesoureira; a Sra. Karla Loureiro de Araújo - 2ª Tesoureira; em continuidade deu posse aos novos Conselheiros de Administração da instituição: o Sr. Roberto Martonio Marreiros Cavalcante, o Padre Marcos Antônio de Araújo Melo, Sr. Bruno Alesson Silva Dinis Santos; em sequência deu posse aos novos conselheiros fiscal: a Sra. Viviane de Oliveira Souza, a Sra. Lamara Araújo de Miranda Henriques, a Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, Conselheiras Fiscal Titulares; a Sra. Ireniuzza Casimiro da Silva, a Sra. Mariana Cristina Almada Carvalho, e a Sra. Celina Maria Fabrício de Albuquerque, como conselheiras Fiscal Suplentes, não havendo nenhuma objeção todos foram aclamados e aprovados pela Assembleia presente. Por fim, dando ao prosseguimento ao quinto e último ponto dessa Assembleia foi realizada a posse oficial da nova diretoria, tendo o Sr. Geraldo Rosa passando o Instituto São José ao novo Diretor Presidente Padre George Batista Pereira Filho. Portanto, sendo vencidos todos os pontos do Edital foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Sendo lavrada a presente Ata que vai por mim Maria Julianna Gomes do Nascimento, secretária desta Assembleia e pelos membros do quadro associativo presentes.

Maria Julianna Gomes do Nascimento

Roberto Cavalcante

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2023

George Batista Pereira Filho
Pe. George Batista Pereira Filho
Presidente

Maria Emanuely Menezes Pessoa de Souza
Maria Emanuely Menezes Pessoa de Souza
Vice-Presidente

Maria Goreth Teodoro Athayde
Maria Goreth Teodoro Athayde
Primeira Secretária

[Signature]
(83) 3041-8400

 hospitalpadreze@zipmail.com.br

 Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81



HOSPITAL
PADRE ZÉ

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



Danielle Marte Pereira
Danielle Marte Pereira
Segunda Secretária

Lidiane Ferreira de Oliveira
Lidiane Ferreira de Oliveira
Primeira Tesoureira

Karla Loureiro de Araújo
Karla Loureiro de Araújo
Segunda Tesoureira

George Batista Pereira Filho
Pe. George Batista Pereira Filho
Conselho de Administração

Roberto Martonio Marreiros Cavalcante
Roberto Martonio Marreiros Cavalcante
Conselho de Administração

Pe. Marcos Antônio de Araújo Melo
Padre Marcos Antônio de Araújo Melo
Conselho de Administração

Bruno Alesson Silva Dinis Santos
Bruno Alesson Silva Dinis Santos
Conselho de Administração

Viviane de Oliveira Souza
Viviane de Oliveira Souza
Conselho Fiscal - Titular

Lamara Araújo de Miranda Henriques
Lamara Araújo de Miranda Henriques
Conselho Fiscal - Titular

Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Conselho Fiscal - Titular



(83) 3041-8400



hospitalpadreze@zipmail.com.br



Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br



HOSPITAL
PADRE ZÉ

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



Ireniuzza Casimiro da Silva
Ireniuzza Casimiro da Silva
Conselho Fiscal - Suplente

Mariana Cristina Almada Carvalho
Mariana Cristina Almada Carvalho
Conselho Fiscal - Suplente

Celina Maria Fabrício de Albuquerque
Celina Maria Fabrício de Albuquerque
Conselho Fiscal - Suplente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-100
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-REGISTRO-
Documento protocolado sob nº 824425 e registrado no Livro A 1182 sob nº 824425 e folha 134 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 26/09/2023 11:28:09
SELO DIGITAL: A0S7B56B-DREO

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL:RS #187,81 PARPEN:RS #12,43 EMP:RS #37,00
ISS:RS #08,30

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE







(83) 3041-8400



hospitalpadreze@zipmail.com.br



Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81



HOSPITAL
PADRE ZÉ

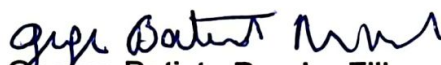
Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ

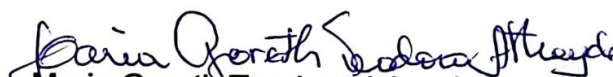


DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em data de 25 de setembro de 2023, no livro de Atas do Instituto São José, do verso da fls 60 até o verso da fls 62.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2023.


George Batista Pereira Filho
Representante Legal


Maria Goreth Teodoro Athayde
Secretária



(83) 3041-8400



hospitalpadreze@zipmail.com.br



Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto São José é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB.

Parágrafo primeiro – O Instituto São José foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social.

Parágrafo segundo – O Instituto São José é proprietário, assim como o mantém, do Hospital Padre Zé e do Centro Odontológico Padre Zé, ambos com endereço na Av. Boto de Menezes, nº 657, Tambiá, João Pessoa-PB.

Parágrafo terceiro – Para o desempenho de suas finalidades institucionais, o Instituto São José pode criar filiais, conforme a necessidade e mediante decisão do Conselho de Administração, homologada em Assembleia Geral.

Artigo 2º - O Instituto São José se caracteriza como uma instituição de saúde e de assistência social, tendo por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social, notadamente às pessoas carentes, de reconhecida dependência econômico-financeira, não se fazendo distinção de raça, cor, credo religioso e/ou ideologia política.

Parágrafo único – Para atingir sua finalidade, o Instituto São José poderá contrair empréstimos, celebrar convênios, celebrar contratos de serviços, termos de fomento, termos de parceria, termos de colaboração e/ou outros instrumentos similares, com instituições filantrópicas, poder público, instituições públicas e/ou privadas, receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas (públicas ou privadas), nacionais e/ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Do Quadro social

Artigo 3º - O quadro social do Instituto São José é constituído por qualquer pessoa, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ser civilmente capaz e maior de 21 (vinte e um) anos;

- II. Solicitar o ingresso na associação, através do preenchimento do formulário próprio em que constem os dados pessoais;
- III. Assinatura de declaração em que manifesta ciência e aceitação de todas as disposições contidas no presente Estatuto, em Regimento Interno e/ou qualquer outra norma de funcionamento interno da associação;
- IV. Ser aprovado por decisão do Conselho de Administração.



Parágrafo primeiro - Quaisquer atividades que venham a ser desempenhadas pelos associados, no âmbito da associação, caracterizam-se, em regra, como serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo segundo – Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações da associação.

Dos direitos

Artigo 4º - São direitos do associado:

- I. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, propondo sugestões, discutindo, votando e sendo votado, segundo os critérios estabelecidos no presente estatuto;
- III. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração, mediante requerimento fundamentado, esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes à administração da associação;
- V. Desligar-se da associação, quando lhe convier.

Dos deveres

Artigo 5º - São deveres do associado:

- I. Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da associação;
- II. Acatar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, bem como respeitar todos os dispositivos contidos no presente Estatuto, em regimento interno e/ou outras normas de funcionamento da associação;
- III. Participar das reuniões e Assembleias;
- IV. Cooperar com a associação para que alcance seus objetivos;
- V. Manter o sigilo das decisões e dos assuntos tratados nas reuniões.

Das penalidades

Artigo 6º - As penalidades às quais estão sujeitos os associados são:

- I. Advertência: nas hipóteses de infringência aos deveres de que trata o artigo 5º, bem como quando faltar ao decoro, com atitudes e palavras, e ao devido

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - O Instituto São José tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 06 (seis) anos e coincidentes, podendo haver recondução, para mais um mandato consecutivo, sempre através de eleição, em Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente, sendo o órgão superior de deliberação e é composta por todos os associados.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, sempre no mês de setembro, para deliberar sobre:

- I. Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação da prestação de contas anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação do plano de atividades (ações) e orçamento do próximo exercício;
- IV. Quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro – O quórum mínimo para o início da Assembleia Geral Ordinária será:

- I. Em primeira convocação, no horário estabelecido no edital, desde que haja a presença de 2/3 dos associados, no gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, 15 minutos após o horário estabelecido no edital, desde que haja a presença de 1/3 dos associados, no gozo de seus direitos e
- III. Em terceira convocação, 30 minutos após o horário estabelecido no edital, com, no mínimo, dez associados, no gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre:



- I. Eleição, visando à recomposição, em caso de vacância, renúncia ou exclusão, de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II. Reformulação do Estatuto Social;
- III. Reformulação do Regimento Interno;
- IV. Destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Dissolução ou extinção da associação e destinação do patrimônio;
- VI. Mudança dos objetivos e das finalidades da associação;
- VII. Autorização para alienação de bens móveis e imóveis da associação;
- VIII. Autorização para a associação celebrar contratos de crédito junto aos estabelecimentos bancários;
- IX. Os recursos voluntários interpostos por associado, em razão de decisão de exclusão da associação tomada pelo Conselho de Administração;
- X. Discussão e deliberação de assuntos de caráter emergencial;
- XI. Homologar a decisão do Conselho de Administração quanto a criação de filiais.



Parágrafo primeiro – O quórum mínimo para o início da Assembleia Geral Extraordinária será:

- I. Em primeira convocação, no horário estabelecido no edital, desde que haja a presença de 2/3 dos associados, no gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, 15 minutos após o horário estabelecido no edital, desde que haja a presença de 1/3 dos associados, no gozo de seus direitos e
- III. Em terceira convocação, 30 minutos após o horário estabelecido no edital, com, no mínimo, dez associados, no gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas, nas hipóteses contidas nos incisos II a VIII, do caput por 2/3 dos associados presentes e que estejam no gozo de seus direitos e, nas hipóteses contidas nos incisos I, IX, X e XI do caput do artigo 11º, por maioria simples dos associados presentes e que estejam no gozo de seus direitos.

Artigo 12º - Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. O Conselho de Administração, por decisão de 2/3 de seus membros;
- II. No mínimo, 2/3 dos associados que se encontrarem no gozo de seus direitos.

Artigo 13º – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, dar-se-á mediante publicação do edital afixado em local visível na sede do Hospital Padre Zé, devendo conter os assuntos a serem submetidos à discussão e à deliberação, com prazo de antecedência mínimo de 72h (setenta e duas horas).

Artigo 14º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão preferencialmente na capela ou auditório do Hospital Padre Zé, podendo ser designado outro local, por razões de conveniência e oportunidade, bem como

podendo ser realizada virtualmente, quando houver razões de saúde pública que justifiquem a não realização de forma presencial.

Artigo 15º - Apenas os associados que estiverem no gozo de seus direitos podem votar e/ou ser votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, garantindo-lhes, entretanto, o uso da palavra.

Do Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração do Instituto São José será constituído por sete membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo primeiro – Compõem o Conselho de Administração do Instituto São José:

- I. O(a) Diretor(a) Presidente do Instituto;
- II. O(a) Tesoureiro(a) do Instituto;
- III. O(a) Diretor(a) Geral do Hospital Padre Zé;
- IV. Um membro indicado pela Arquidiocese da Paraíba e
- V. Três membros representativos de diferentes setores da sociedade, com conhecimentos e competências relevantes, sendo dois eleitos à unanimidade por decisão conjunta do(a) Presidente do Instituto, do(a) Tesoureiro(a) do Instituto e do(a) Diretor(a) Geral do Hospital Padre Zé, e um aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente do Instituto São José.

Parágrafo terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de seis anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – Os suplentes serão escolhidos à unanimidade por decisão conjunta do(a) Presidente do Instituto, do(a) Tesoureiro(a) do Instituto e do(a) Diretor(a) Geral do Hospital Padre Zé.

Artigo 17º - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas principais deliberações e decisões estratégicas do Instituto São José.

Artigo 18º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Administrar com zelo e dedicação todos os bens da associação;
- III. Apresentar anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, relatório de gestão;
- IV. Apreciar e decidir os casos omissos neste Estatuto, obedecendo a Assembleia Geral e à legislação vigente;
- V. Formar grupos e/ou comissões para auxiliar na organização e na direção de atividades não previstas neste Estatuto;



- 
- VI. Fixar a orientação geral das atividades do Instituto São José, tanto na área assistencial quanto na área de saúde;
 - VII. Apreçar os atos da Diretoria, reformando-os, quando tomados em desacordo com a orientação geral da instituição;
 - VIII. Aprovar a celebração de contratos de trabalho, de prestação de serviços, os convênios, os termos de parceria, os termos de ajustamento de conduta, os contratos de compra e venda, os contratos de crédito ou quaisquer outros instrumentos similares, submetendo-os, quando couber, à aprovação da Assembleia Geral e de prestação de serviços;
 - IX. Fiscalizar os atos administrativos dos vários órgãos que compõem a instituição, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
 - X. Apreçar e aprovar os Regimentos Internos dos órgãos que compõem a instituição;
 - XI. Decidir sobre a admissão de associados no quadro social da instituição;
 - XII. Decidir os recursos interpostos de decisão do Presidente do Conselho que aplicar sanções de advertência, suspensão e exclusão de associado;
 - XIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação de 2/3 de seus membros;
 - XIV. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e/ou imóveis e a celebração de contratos de crédito junto aos estabelecimentos bancários, justificando a necessidade de tais medidas;
 - XV. Decidir pela permanência ou pelo afastamento de seus membros e dos membros da Diretoria que não apresentarem certidões negativas criminais e de improbidade;
 - XVI. Decidir acerca da abertura de filiais, submetendo a decisão à homologação da Assembleia Geral.

Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, registrando-se em ata todas as questões discutidas e decididas.

Artigo 20º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros, à exceção das decisões de que tratam os incisos XIII e XIV do artigo 18º, as quais devem ser tomadas por 2/3 de seus membros;

Artigo 21º - Aos membros do Conselho de Administração exige-se a apresentação anualmente de certidões negativas criminais (federal e estadual), bem como certidões negativas de ações de improbidade (federal e estadual).

Parágrafo único – Para ser membro do Conselho de Administração são necessários os seguintes requisitos:

- 
- I. Possuir comprovadamente serviços prestados por, no mínimo, cinco anos, de forma voluntária junto ao Instituto São José ou a outra instituição sem fins lucrativos e/ou do terceiro setor, legalmente constituída, e cujos objetivos e finalidades institucionais estejam voltados à assistência social e à saúde, assim como em hospitais públicos, poder executivo federal, estadual ou municipal, nas áreas de saúde e/ou assistência social;
- 
- 

- II. Não responder por crimes de qualquer natureza e a atos de improbidade, nem ter sido por eles condenados;
- III. Se associado, encontrar-se no gozo de seus direitos;
- IV. Não ter sido penalizado, nos últimos cinco anos, seja no Instituto São José seja em qualquer outra instituição sem fins lucrativos e do terceiro setor, com quaisquer das sanções previstas nos respectivos estatutos;
- V. Não possuir parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de servidor das Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.



Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria do Instituto São José é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 23º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração, sendo-lhe totalmente subordinada.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I. Executar, em seus estritos limites, as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- II. Elaborar, até o mês de outubro, o orçamento e o plano de atividades anuais relativos ao ano subsequente, encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação;
- III. Elaborar os Regimentos Internos dos diversos órgãos que compõem a instituição, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho de Administração;

Do Presidente

Artigo 25º - Compete ao Presidente do Instituto São José:

- I. Presidir o Conselho de Administração;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o Instituto São José, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e mediante autorização expressa deste;
- III. Assinar os contratos de trabalho, de prestação de serviços, os convênios, os termos de parceria, os termos de ajustamento de conduta, os contratos de compra e venda, os contratos de crédito ou quaisquer outros instrumentos similares, desde que previamente aprovados, conforme as respectivas atribuições, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da associação;

- VI. Propor ao Conselho de Administração normas e medidas visando ao aperfeiçoamento da associação;
- VII. Submeter ao Conselho de Administração o parecer do Conselho Fiscal quanto ao relatório e balanço anual;

Do Vice-presidente

Artigo 26º - Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Receber ou coordenar o recebimento de doações de alimentos, de valores, de roupas e de outros objetos, controlando o seu armazenamento e uso;
- III. Coordenar as atividades dos funcionários e dos voluntários;

Do Primeiro Tesoureiro

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Administrar as finanças da associação, dentro dos estritos limites das deliberações, decisões e autorizações do Conselho de Administração e, no que couber, da Assembleia Geral;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da associação;
- III. Fornecer à assessoria contábil as informações e os documentos necessários à contabilidade da associação;

Do Segundo Tesoureiro

Artigo 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos legais e dentro dos estritos limites das deliberações, decisões e autorizações do Conselho de Administração e, no que couber, da Assembleia Geral;

Do Primeiro Secretário

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e documentos da associação;
- II. Redigir e organizar as correspondências e outros documentos inerentes a sua atividade;
- III. Lavar e assinar com o Presidente do Conselho de Administração, as atas de reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Do Segundo Secretário

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos legais:



Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo único – São requisitos para compor o Conselho Fiscal:



- I. Possuir comprovadamente serviços prestados por, no mínimo, cinco anos, de forma voluntária junto ao Instituto São José ou a outra instituição sem fins lucrativos e/ou do terceiro setor, legalmente constituída, e cujos objetivos e finalidades institucionais estejam voltados à assistência social e/ou à saúde, assim como em hospitais públicos, poder executivo federal, estadual ou municipal, nas áreas de saúde e/ou assistência social;
- II. Ter experiência comprovada na análise de prestação contas;
- III. Não responder por crimes de qualquer natureza e a atos de improbidade, nem ter sido por eles condenados;
- IV. Se associado, encontrar-se no gozo de seus direitos;
- V. Não ter sido penalizado, nos últimos cinco anos, seja no Instituto São José seja em qualquer outra instituição sem fins lucrativos e do terceiro setor, com quaisquer das sanções previstas nos respectivos estatutos;
- VI. Não possuir parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de servidor das Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.

Artigo 32º - Competente ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer acerca da prestação de contas anual, submetendo-o à deliberação do Conselho de Administração;
- II. Encaminhar a qualquer tempo ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral os demonstrativos financeiros da associação;
- III. Acompanhar a atuação financeira da associação;
- IV. Orientar o Conselho de Administração na execução orçamentária da associação;
- V. Propor ao Conselho de Administração medidas tendentes à otimização de despesas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS LIVROS

Do Patrimônio

Artigo 33º - O patrimônio do Instituto São José constitui-se de:

- I. Bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação;
- II. Bens móveis e semoventes adquiridos ou recebidos em doação;
- III. Rendimentos de aplicação financeira;
- IV. Saldos em caixa e contas bancárias

Artigo 34º - Os bens imóveis e móveis do Instituto São José somente podem ser alienados, desde que haja autorização em Assembleia Geral, nos termos do que dispõe o artigo 11º, VII, do presente estatuto.



Da Receita

Artigo 35º - A receita do Instituto São José constituir-se-á de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III. Recursos oriundos de doações de entes e órgãos públicos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou quaisquer outros instrumentos similares celebrados com entes e órgãos públicos;
- IV. Receitas obtidas com eventos (bazares, almoços, promoções sociais etc.)

Dos Livros

Artigo 36º - O Instituto São José deverá manter os seguintes livros:

- I. Livro contendo as fichas com os dados cadastrais e os termos de voluntariado de cada associado e voluntário;
- II. Livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com as respectivas listas de presença;
- III. Outros livros fiscais, contábeis ou de outra natureza, exigidos por lei e/ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - A dissolução ou extinção da associação somente podem ocorrer validamente mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 11º, V, do presente estatuto.

Artigo 38º - Nos termos do artigo 61, da Lei nº 10.406/2002, dissolvida ou extinta a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, legalmente constituídas e em funcionamento no estado da Paraíba há, pelo menos, dez anos e cujos objetivos e finalidades institucionais envolvam a assistência social e a saúde e que, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social.

Parágrafo único – O prazo de dez anos de que trata o caput poderá ser dispensado, caso a entidade destinatária do patrimônio do Instituto se trate de Fundação legalmente instituída, mantendo-se os demais requisitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 39º – Ficam mantidos os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 25 de setembro de 2023 ou em Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham sido realizadas até o registro do presente estatuto no respectivo Cartório de Registro de Títulos e documentos.

Artigo 40º – Após a aprovação do presente estatuto em Assembleia Geral convocada para este fim, bem como após o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, disporá a associação do prazo de até sessenta dias para completar a composição do Conselho de Administração, de acordo com as disposições contidas nos artigos 16º e 21º do presente estatuto;

Artigo 41º – Até o encerramento do mandato da atual gestão do Instituto São José, eleita e empossada para um mandato de seis anos, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, o Conselho de Administração funcionará com a composição de seis membros, haja vista que o atual Presidente foi indicado pela Arquidiocese da Paraíba, nos termos do estatuto anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - São vedados quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como a qualquer associado, a instituidor ou a benfeitor, em razão das atribuições, funções ou atividades desempenhadas na associação ou que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 43º - Eventuais rendas, recursos e/ou superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 44º - É vedada a distribuição a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores de seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, é vedada a transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do artigo 3º, V, da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 45º - As alterações deste Estatuto Social deverão ser registradas e arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em que inicialmente registrado aquele.

Artigo 46º - A falta injustificada de qualquer membro do Conselho de Administração, dentre aquele membro indicado pela Arquidiocese da Paraíba e aqueles três membros que o integram seja por decisão conjunta do Presidente, do Primeiro Tesoureiro e do Diretor Geral do Hospital Padre Zé, seja por eleição em Assembleia Geral, ou do Conselho Fiscal, por três vezes consecutivas, a quaisquer das reuniões do conselho de que faça parte ocasionará a perda do mandato.

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, nos limites de suas respectivas atribuições.

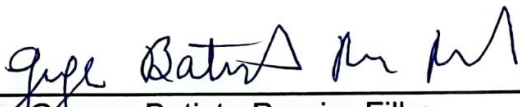
Artigo 48º - Revogam-se todas as disposições anteriores que contrariem as regras contidas no presente Estatuto.

Artigo 49º - O Instituto São José encaminhará anualmente as suas prestações de contas à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como manterá na rede mundial de computadores, em página específica, Portal de Transparência mensalmente atualizado.

Artigo 50º - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Artigo 51º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e consequente registro no cartório competente.

João Pessoa, 30 de abril de 2024.


Pe. George Batista Pereira Filho
Presidente Instituto São José


Maria Emanuelly Menezes Pessoa de Souza
Vice-Presidente do Instituto São José

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Lidiane Ferreira de Oliveira

Lidiane Ferreira de Oliveira

Primeira Tesoureira

Karla Loureiro de Araújo

Karla Loureiro de Araújo

Segunda Tesoureira

Maria Goreth Teodoro Athayde

Maria Goreth Teodoro Athayde

Primeira Secretária

Danielle Marte Pereira

Danielle Marte Pereira

Segunda Secretária

Gyrmone Sampaio Araújo Compelo
OAB-PB 16.771



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-005609

Reconheço por semelhança a firma de:

GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.

14/05/2024 14:43:36.

SELO DIGITAL: APR38876-LA80

Para consulta, acesse <https://selodigital.tpb.jus.br>

EMOL: 12,91 FARPEN: 2,59 FEPJ: 1,01 ISS: R\$

0,65

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 832151 e registrado no Livro

A 1233 sob nº 832151 e folha 250 e arquivado neste Serviço.

Este documento é uma averbação ao Reg. 010237 Liv. A-0003 Fol. 168

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 14/05/2024 14:45:26

SELO DIGITAL: APR38880-M1AU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

EMOL: R\$ 193,65 FARPEN: R\$ 19,83 FEPJ: R\$ 39,73

ISS: R\$ 119,68

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

